



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 089 / 2021**

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
Em, 07 / 09 / 2021

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Especialização em História da Bahia, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 06 de setembro de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

## **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DA BAHIA**

### **PREÂMBULO**

O presente regimento interno dispõe sobre a estrutura, normas de funcionamento e regulamentação do Curso de Especialização em História da Bahia, de acordo com as prescrições contidas na Resolução CNE/CES nº 1 de 04/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, e da Resolução Consepe 123/2020, que estabelece as normas gerais de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – O curso de Especialização em História da Bahia destina-se ao aprimoramento acadêmico e profissional de portadores de diploma de nível superior com formação e/ou atuação no campo do ensino e da pesquisa em História, particularmente:

- I. Recém-graduados na Área de História, desejosos de complementar sua formação acadêmica no campo;
- II. Profissionais de nível superior, com atuação no campo do ensino de História ou de temáticas correlatas, em busca de aperfeiçoar seus conhecimentos e competências no âmbito da História da Bahia;
- III. Profissionais de diversas áreas interessados em dar seguimento à sua formação acadêmica no âmbito da pós-graduação e que desejam aprofundar suas competências no campo da pesquisa em História.

**Artigo 2º** – O curso é oferecido pelo Departamento de Ciências Humanas e Filosofia (DCHF), através da Área de Conhecimento em História, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 3º** – O curso tem matriz curricular aprovada pela Resolução CONSEPE 126/2010, de 21 de junho de 2010, modificada pela Resolução CONSEPE 081/2019, de 4 de julho de 2019, e é inteiramente gratuito.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º** – A estrutura organizacional e administrativa do Curso de Especialização em História da Bahia é composta por:

- I. Colegiado do curso;
- II. Coordenação e Vice-coordenação;
- III. Secretaria Administrativa.

**Artigo 5º** – É da competência do Colegiado a coordenação didático-científica e administrativa do curso.

**Artigo 6º** – Competem ao Colegiado as seguintes atribuições:

- I. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- II. Propor alterações no regimento e/ou na estrutura curricular do curso;
- III. Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes;
- IV. Fixar o número de vagas oferecidas pelo curso em cada processo seletivo;
- V. Constituir, a cada processo seletivo, a comissão de seleção de candidatos ao curso;
- VI. Decidir sobre a equivalência e o aproveitamento de componentes curriculares;
- VII. Homologar as relações de orientação para desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, conforme recomendações da comissão de seleção, e ouvidos os interessados, atuando supletivamente quanto necessário;
- VIII. Indicar as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso submetidos à defesa pública, a partir das sugestões dos respectivos orientadores e discentes;
- IX. Aprovar, observando as normas pertinentes, as decisões das comissões formadas para seleção de candidatos, orientação acadêmica e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- X. Avaliar periodicamente as atividades do curso;
- XI. Propor às instâncias superiores da universidade quaisquer medidas julgadas úteis ao curso;
- XII. Elaborar o Relatório Final das atividades de cada turma e enviar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação para homologação;
- XIII. Avaliar outros processos concernentes ao curso.

**Artigo 7º** – O Colegiado do curso será constituído por 7 (sete) representantes, sendo 5 (cinco) deles docentes, 1 (um) discente e 1 (um) servidor técnico.

**Parágrafo 1º** – Os representantes docentes ao Colegiado serão escolhidos em reunião ampliada do corpo docente do curso precisamente convocada para este fim, para mandatos de até 2 (dois) anos de duração, admitida a recondução.

**Parágrafo 2º** – O representante discente será escolhido entre seus pares, para mandato de até 1 (um) ano de duração, admitida a recondução.

**Parágrafo 3º** – Caberá a(o) servidor(a) encarregada(o) da secretaria administrativa do colegiado a representação correspondente à sua categoria.

**Artigo 8º**– O Colegiado elegerá seu Coordenador e Vice-coordenador entre seus membros docentes.

**Parágrafo Único** – O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, tempo que deverá ser necessário ao cumprimento das etapas de planejamento, execução e prestação de contas de cada turma do curso, sendo permitida a recondução, por igual período, a critério do colegiado do curso.

**Artigo 9º** – Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e encaminhar as deliberações;
- II. Exercer a direção administrativa e pedagógica do curso;
- III. Cumprir as decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da UEFS;
- IV. Representar o curso sempre que solicitado, ou designar um representante;
- V. Encaminhar aos órgãos competentes os documentos de registro de frequência, avaliação e conceito final de cada aluno;
- VI. Elaborar relatório das atividades, ao final de cada turma, e, após a apreciação do colegiado, submetê-lo à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Convocar as eleições para os representantes ao colegiado, assim como aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador;
- VIII. Submeter ao Colegiado os pedidos de credenciamento e descredenciamento relativos aos membros do corpo docente;
- IX. Remeter à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) a relação dos alunos a serem matriculados;
- X. Remeter à DAA, com cópia à PPPG, em conformidade com o calendário aprovado para cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares e a documentação para a expedição dos certificados;
- XI. Comunicar à DAA e à PPPG o desligamento de discentes;
- XII. Preparar a documentação necessária para a avaliação do curso pelos órgãos competentes;
- XIII. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso.
- XIV. Promover, em comum acordo com o departamento e com a administração superior da UEFS, através da PPPG e da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI), entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para as atividades do curso;
- XV. Promover, a cada período letivo concluído, a avaliação do curso com a participação de docentes e discentes;
- XVI. Encaminhar ao(s) departamento(s) envolvido(s), à PPPG e à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) o relatório final da prestação de contas do curso.

**Artigo 10** – Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

**Artigo 11** – Compete à Secretaria Administrativa auxiliar o coordenador do colegiado nas suas atribuições administrativas, conforme regimento do curso.

**Artigo 12** – As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ser realizadas semestralmente, conforme legislação vigente, e as extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** –A instalação das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR, DURAÇÃO E REGIME**

**Artigo 13** – O curso de Especialização em História da Bahia compreenderá carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias, distribuídas em 6 (seis) componentes curriculares, de 60 (sessenta) horas cada;
- II. 90 (noventa) horas em atividade de pesquisa orientada, distribuídas em 2 (dois) componentes curriculares, de 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas cada.

**Parágrafo 1º** – O curso será ofertado na modalidade semi-presencial, com 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada um de seus componentes curriculares ofertada por meio de atividades remotas mediadas pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

**Parágrafo 2º** – O curso compreenderá ainda apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos previstos neste Regimento.

**Parágrafo 3º** – Exclui-se da carga horária do curso o tempo dedicado aos estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente, bem como o período destinado à elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Artigo 14** – O prazo regular para integralização do curso, compreendendo o cumprimento dos créditos e a redação e depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será de 18 (dezoito) meses, contados da data da matrícula.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo para integralização do curso poderá, excepcionalmente, ser estendido em até 90 (noventa) dias para além do prazo regular, mediante requerimento de prorrogação de prazo pelo estudante, contendo a anuência do orientador e submetido à apreciação do Colegiado.

**Artigo 15** – Serão admitidos a título de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) os seguintes produtos

- I. Trabalho monográfico;
- II. Artigo científico;
- III. Relatório de pesquisa ou de intervenção pedagógica.
- IV. Produto audiovisual ou multimídia;
- V. Material didático-pedagógico ou de divulgação científica.

**Artigo 16** – O trabalho monográfico caracteriza-se como o resultado de investigação sobre tema único e bem delimitado, apresentada sob a forma de texto dissertativo e compreendendo elementos pré e pós-textuais, conforme definido na Norma Brasileira de Referência (NBR/ABNT) vigente.

**Parágrafo Único** – Trabalhos apresentados neste formato deverão possuir um número mínimo de 35 (trinta e cinco) páginas para o conjunto dos elementos textuais: introdução, capítulos – mínimo de 2 (dois) – e conclusão.

**Artigo 17** – O artigo científico caracteriza-se como o relato sintético de investigação sobre tema único e bem delimitado, apresentado sob a forma de texto dissertativo.

**Parágrafo Único** – Trabalhos apresentados neste formato deverão possuir um número mínimo de 25 (vinte e cinco) e um máximo de 35 (trinta e cinco) páginas de texto, incluindo as referências.

**Artigo 18** – As demais hipóteses de trabalho previstas deverão ser constituída ou acompanhadas de relatório, contendo: apresentação da proposta, ficha técnica do produto (quando for o caso), identificação da temática, problematização, objetivo(s), metodologia adotada, fontes, descrição detalhada do processo de construção do produto final e outros elementos considerados pertinentes.

## **CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 19** – O corpo docente do curso de Especialização em História da Bahia deverá ser constituído, em sua maioria, por professores da UEFS, podendo contar com a participação de profissionais de outras instituições de ensino superior.

**Parágrafo Único** – A titulação mínima exigida para o corpo docente é a de Mestrado obtido em curso de pós-graduação reconhecido no Brasil e/ou convalidado no país.

**Artigo 20** – Os docentes ou pesquisadores deverão ser credenciados junto ao curso, por meio de requerimento próprio submetido à apreciação do Colegiado.

**Parágrafo 1º** – A solicitação de descredenciamento pode ser feita pelo interessado a qualquer tempo, por meio de comunicação formal ao Colegiado.

**Parágrafo 2º** – O credenciamento dos docentes deverá ser avaliado periodicamente pelo Colegiado, obedecendo aos critérios definidos pelo projeto do curso.

**Artigo 21** – Os professores que constituem o corpo docente podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Permanente – Docente com atuação direta e efetiva no curso;
- II. Colaborador – Docente que atua de forma complementar ou eventual no curso;
- III. Visitante – Docente ou pesquisador de outra instituição à disposição temporária do curso.

**Artigo 22** – Os professores da UEFS integrantes da Especialização em História da Bahia devem compartilhar a sua carga horária com a graduação, respeitando a legislação pertinente ao seu regime de trabalho.

**Parágrafo 1º** – A carga horária semanal destinada ao Curso será considerada no Plano Individual de Trabalho – PIT do professor.

**Parágrafo 2º** – A orientação de alunos é considerada atividade docente, sendo consignada na carga horária semanal do professor.

**Artigo 23** – Os docentes integrantes do Corpo Docente do curso de Especialização em História da Bahia, independente de sua categoria de enquadramento, terão as seguintes atribuições:

- I. Ministrando, individual ou conjuntamente, componentes curriculares do referido curso;
- II. Orientar um ou mais discentes no planejamento e execução de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- III. Encaminhar semestralmente ao Colegiado relatório elaborado pelos seus orientandos, acompanhado de seu parecer sobre as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- IV. Exercer atividade de representação junto ao colegiado do curso, quando eleito para tal função;
- V. Emitir pareceres em processos solicitados pela coordenação do Colegiado;
- VI. Participar de bancas e comissões julgadoras por designação do Colegiado.

## **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

### **Seção I – Da Inscrição**

**Artigo 24** – A admissão ao curso se dará conforme mediante iniciativa do Colegiado, e conforme calendário próprio, por meio de processo seletivo conduzido por edital específico, aberto pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – O edital deverá especificar os requisitos para a inscrição; critérios de seleção; número de vagas; regime de funcionamento; local, prazo e valor das taxas de inscrição; local e período de realização das provas e da matrícula (no caso dos candidatos aprovados).

**Artigo 25** – O número de vagas destinadas a cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, tomando por base o número de professores credenciados e mediante autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo 1º** – Será destinado o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes integrantes do quadro permanente da UEFS, que ingressarão desde que aprovados no processo seletivo.

**Parágrafo 2º** – Caso não haja candidatos aprovados para as vagas destinadas para o quadro de servidores técnico-administrativos e docentes do quadro permanente da UEFS, estas serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados pela ordem de classificação.

**Artigo 26** – Serão isentos de quaisquer taxas, inclusive de inscrição, servidores técnico-administrativos e docentes integrantes do quadro permanente da UEFS.

## **Seção II – Da Seleção**

**Artigo 27** – O processo seletivo será conduzido por uma comissão de professores integrantes do corpo docente do curso, indicada pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Competirá à comissão de seleção nomeada:

- a. Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- b. Definir os critérios de avaliação dos candidatos nas diferentes etapas do certame;
- c. Conduzir as diferentes etapas do processo seletivo, consolidar os resultados individuais dos candidatos, sua classificação, e encaminhar ao Colegiado toda a documentação concernente ao processo seletivo, incluindo a relação dos candidatos aprovados;
- d. Responder, a requerimento dos candidatos, qualquer solicitação de esclarecimento cabível com relação ao processo seletivo.

**Artigo 28** – Os critérios que conduzirão o processo seletivo serão definidos pelo Colegiado e deverão constar do edital.

**Artigo 29** – Ao final do processo de seleção, caberá à comissão realizar uma indicação preliminar de orientação para um dos candidatos selecionados, levando em consideração os interesses de pesquisa manifestos pelos mesmos e a área de atuação dos professores integrantes do Corpo Docente do curso.

**Parágrafo 1º** – Tal indicação deverá ser comunicada aos discentes e docentes envolvidos assim que iniciadas as atividades de curso, e formalizada ou não junto ao Colegiado ao final do primeiro semestre letivo, por meio de Termo de Compromisso de Orientação.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses em que a relação de orientação não se confirme, ou em que se verifique falta ou impedimento do orientador, caberá ao Colegiado designar um novo orientador para o projeto em questão.

**Parágrafo 3º** – Requerimentos de mudança de orientação serão apreciados pelo Colegiado a qualquer tempo, por iniciativa do orientador e/ou do orientando, ouvindo-se as partes implicadas.

## **Seção III – Da Matrícula**

**Artigo 30** – A matrícula será realizada mediante requerimento do aprovado na seleção, junto à Secretaria Administrativa do Curso, com o apoio da Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA), em data e local estabelecidos no edital de seleção respectivo.

**Artigo 31** – O edital deverá explicitar as condições necessárias para a matrícula do candidato aprovado no processo seletivo.

**Parágrafo 1º** – Caso a documentação exigida não seja apresentada pelo discente após o prazo estabelecido para a 1ª matrícula, o mesmo perderá o direito à vaga.

**Parágrafo 2º** – No caso de hipótese prevista no parágrafo anterior, ou de desistência de algum outro candidato selecionado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no processos seletivo, conforme a ordem de classificação obtida.

**Artigo 32** – O candidato aprovado no processo seletivo terá a sua matrícula efetuada em conformidade com a matriz curricular vigente.

**Artigo 33** – Aos discentes do curso será permitido trancamento de matrícula por motivo de saúde ou licença-maternidade, devidamente documentado, conforme as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – Os períodos de trancamento de matrícula motivados por concessão de licença de saúde ou licença-maternidade não serão considerados na contagem de tempo final do curso.

## CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

**Artigo 34** – A verificação da aprendizagem em cada disciplina ou atividade será feita mediante apuração da frequência e atribuição de notas às atividades avaliativas propostas, numa escala de 0 (zero) a 10(dez).

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete)em cada disciplina e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo 2º** – Será atribuída nota 0(zero) ao aluno que deixar de realizar as avaliações de aprendizagem ou não entregá-las nos prazos previstos, exceto nos motivos previstos no Regimento Geral da UEFS, quando couber.

**Parágrafo 3º** – O discente reprovado em um determinado componente curricular poderá, a critério do colegiado, cursá-lo novamente, na hipótese de oferta de nova turma, respeitados os prazos de integralização estipulados.

**Artigo 35** – Concluída a carga horária prevista para cada disciplina, ficará a critério do professor responsável pela mesma o prazo para entrega das atividades referentes à mesma, sob pena de reprovação na disciplina.

**Parágrafo Único** – Os professores terão um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento das aulas da sua disciplina para fechamento do diário de classe e divulgação dos resultados.

**Artigo 36** – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será solicitada pelo(a) discente, em prazo a ser fixado pelo Colegiado, mediante requerimento à Coordenação, que deverá conter:

- I. Declaração do(a) orientador(a) de que o trabalho está em condições de ser julgado;
- II. Indicações de nomes para composição da banca examinadora;
- III. Sugestão de data para realização da defesa;
- IV. Versões em meio físico e digital do trabalho.

**Parágrafo Único** – Só poderá requerer constituição de banca examinadora para defesa de seu trabalho o discente que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares.

**Artigo 37** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado por cada discente será julgado por uma banca examinadora homologada pelo colegiado do curso, composta por três membros efetivos, além de um suplente.

**Parágrafo 1º** – Os membros da banca examinadora deverão ter a titulação mínima de Mestre.

**Parágrafo 2º** – O orientador será membro nato e presidente da banca examinadora.

**Parágrafo 3º** – Aprovada a banca examinadora, a Secretaria encaminhará a cada examinador, por meio físico e/ou digital, exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais alusivas ao processo de avaliação do trabalho.

**Artigo 38**– As defesas dos trabalhos de conclusão de curso serão realizadas em sessões abertas ao público, seguida da arguição de cada examinador.

**Artigo 39** – Ao final da sessão, a banca examinadora avaliará o trabalho e cada membro emitirá um parecer por escrito, atribuindo um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

**Parágrafo 1º** – O aluno terá seu trabalho aprovado quando pelo menos 2 (dois)membros da banca examinadora considerarem o trabalho *Aprovado*.

**Parágrafo 2º** – Quando for atribuído ao trabalho conceito *Insuficiente* por pelo menos 2 (dois) membros da banca examinadora, o discente poderá revisar o trabalho, considerando as observações da banca

examinadora, e retorná-lo para reavaliação pela mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem necessidade de realização de nova defesa pública.

**Parágrafo 3º** – O trabalho considerado *Insuficiente* somente poderá ser apresentado uma única vez para reavaliação.

**Artigo 40** – Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva do mesmo, nos formatos físico e digital, devidamente corrigida e assinada pelo orientador, e em conformidade com as normas de apresentação de trabalhos acadêmicos definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Artigo 41** – Será desligado do curso o aluno que:

- I. Não integralizar os componentes curriculares no prazo máximo regimentalmente previsto;
- II. Não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no prazo máximo regimentalmente previsto;
- III. Obtiver parecer *Reprovado* no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por, pelo menos, 2 (dois) membros da banca examinadora.

## CAPÍTULO VIII – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Artigo 42** – Encerrado o Curso, a Coordenação lavrará os resultados finais, encaminhando-os à Divisão de Assuntos Acadêmicos com cópia para a PPPG.

**Artigo 43** – Aos alunos que cumprirem todos os requisitos à integralização curricular, incluindo defesa, com aprovação, de seus trabalhos de conclusão de curso, e procederem ao depósito da versão final dos mesmos no prazo regimental, serão fornecidos, mediante requerimento, certificados de Especialista em História da Bahia, acompanhados do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – Os certificados dos cursos de especialização oferecidos pela UEFS serão emitidos pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e assinados pelo coordenador do curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

**Parágrafo 2º** – O certificado será cassado a qualquer tempo caso identificada a ocorrência de plágio parcial ou total no trabalho final apresentado.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 44** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Especialização História da Bahia, no limite de suas atribuições, sendo o CONSEPE a instância própria para apreciação de recursos.

**Artigo 45** – Este regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 17/09/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **00035896566** e o código CRC **4CBA5875**.

---

Referência: Processo nº 071.3687.2021.0012342-24

SEI nº 00035896566